**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3365**

Dispõe sobre a divulgação das ações e prestações de contas, na página da internet, das entidades do Terceiro Setor que a qualquer título, recebam, guardem ou administrem dinheiro, bens e valores oriundos de repasses do Município de BARRA BONITA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 29 de Abril de 2019, APROVOU:

**Artigo 1º - As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem no Terceiro Setor, e que recebam, guardem ou administrem dinheiro, bens e valores oriundos, a qualquer título, de repasses do Município de Barra Bonita, ficam obrigadas a promover, em suas páginas na internet, a ampla divulgação de suas ações, inclusive da prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, bem como uma relação do nome dos funcionários, salário e endereço da prestação dos serviços.**

**Parágrafo primeiro –** Como entidades do Terceiro Setor, descritas neste artigo, entendam-se, as Organizações Não-Governamentais (ONG's), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's), Organizações Sociais (OS's), Associações e Cooperativas.

**Parágrafo segundo** - Caso as pessoas jurídicas descritas no artigo 1º desta Lei não possuam a página da internet, as informações deverão ser enviadas mensalmente pelo responsável da entidade à Prefeitura Municipal, para que seja disponibilizado na página do Poder Executivo.

**Artigo 2º -** O descumprimento do previsto no art. 1º desta Lei inabilitará a entidade a receber, por meio de subvenções, auxílios, custeio e/ou convênios, a qualquer título, quaisquer valores ou bens do Município de Barra Bonita, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único –** A infração prevista no caput somente será aplicada após regular procedimento administrativo na qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art.4º -** Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 30 de Abril de 2019.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Presidente da Câmara**